DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 030

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 15/07/25.

Altera Lei Complementar nº 041/2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Posturas de Guará/SP, Lei Complementar nº 41, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e a coletividade.

§ 1º. A limpeza de terrenos deverá ser realizada sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos quintais e terrenos deverão ser removidos pelos proprietários ou responsáveis dos respectivos imóveis.

§ 3º. Nos terrenos referidos no caput deste artigo, não será permitido conservar fossas abertas, escombros ou construções inabitáveis e ou em estado de ruína.

§ 4º. Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do caput e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo, na forma prevista nesta Lei Complementar, a tomar providências devidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo do parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura, correndo todas as despesas, incluindo as relacionadas com maquinário, mão de obra, "bota fora", entre outras necessárias para a realização do serviço, por conta do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6°. É proibido a queima de lixo, mato, pneus, ou qualquer outro resíduo em área urbana.

§7º. Será aplicada a pena de multa, prevista no art. 82 desta lei, no caso de descumprimento do disposto do §2º deste artigo.

(...)

Art. 82. Ao serem intimados, pela Prefeitura, na forma desta Lei Complementar, a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescidos de 20% (vinte por cento).

fls. 031

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 15/07/25.

§ 1º. A multa referida no "caput" deste artigo será cobrada no boleto de cobrança do imposto predial e territorial urbano (IPTU) do imóvel relacionado à infração, de maneira discriminada, no exercício financeiro seguinte ao da aplicação da sanção.

§ 2º. A multa referida no "caput" deste artigo não será suscetível de anistia, pagamento com descontos, "REFIS", parcelamento incentivado, entre outros benefícios, exceto pela possibilidade de seu parcelamento em até 10 parcelas.

(...)

Art. 188. (...)

(...)

§ 2º. Em geral, os prazos para cumprimentos de disposições deste Código não deverão ser superiores a 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 15 de julho de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 155

DECRETO Nº 4.053, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Municipal nº 1.922 de 08 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação fica composto a partir desta data com os seguintes membros:-

I – Representantes da Secretaria de Educação:-

Titular: José Paulo Servino Silvério

Titular: Lucas da Silva Luiz

Suplente: Fernando Lubito Pereira

II – Representantes da Secretaria de Saúde:-

Titular: Fernanda Lopes Barbosa

Suplente: Elizandra da Silva Pereira

Titular: Maria Tereza de Paula

Suplente: Cristina de Cassia Lourenço Teixeira Pierazzo

III – Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Municipal:-

Titular: José Francisco de Aguiar

Suplente: Elaine Aparecida da Silveira Soares

Titular: Gleida Reis Rita

Suplente: Rosângela Aparecida Lopes Seleguim

IV – Representantes da Rede Estadual de Ensino:-

Titular: Elaine Aparecida Manochio Pinto
Suplente: Vanusa Sousa dos Santos Faria
Titular: Veruska Mingoni Machado de Almeida
Suplente: Célio Henrique Jorge

V – Representantes de Educadores de Comprovada Experiência:-
Titular: Alini Carla Barbosa Diniz
Suplente: Paula Correa Prudêncio
Titular: Raquel Elinéia Cândido Pereira
Suplente: Ângela Maria Silva Ribeiro Oliveira

fls. 156

DECRETO Nº 4.053, DE 15 DE JULHO DE 2025.

VI – Representantes da Comunidade indicados pelo Prefeito:-
Titular: Luciana Gomes Tomazini
Suplente: Sandra Lúcia Cravo
Titular: Lucimar Gonçalves da Silva
Suplente: Mislene Dias da Silva

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-
Titular: Lidiane Aparecida Bessas
Suplente: Laura Rodrigues Dadalt
Titular: Tatiane Zanon dos Santos
Suplente: Ana Paula Santos Cravo

VIII – Representantes do Poder Legislativo:-
Titular: Guilherme Lourenço
Suplente: Leonildo Aparecido da Silva
Titular: Luiz Carlos Batista Filho
Suplente: Rafael Álvaro Carrion Degrande Moreira

§ 1º A presente composição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, que poderá ser renovado pelo mesmo período.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.883, de 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de julho de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 199

PORTARIA Nº 15.026, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Petula Marcelino da Silva Santos, para o emprego que menciona, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de julho de 2025, a senhora **PETULA MARCELINO DA SILVA SANTOS, RG nº 33.426.975-1/SSP-SP, CPF nº 314.882.808-94, PIS nº 127.62962.15-6,** aprovada no concurso público nº 001/2024 em 2º lugar, para o emprego permanente de **ASSISTENTE SOCIAL**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C3-3A, lotada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Órgão 02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de julho de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/25.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, com a utilização de um veículo tipo “VAN”, com 16 lugares, para atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme necessidades**. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento**: as 09h00min horas do dia 31.07.2025. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 16 de julho de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA - Prefeito em exercicio

.....